Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1991/2024
Data: 06/11/2024 - Horário: 14:38
Legislativo - PRE 5/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2024

Dispõe sobre a realização de curso de formação de vereadores em início de cada legislatura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Pará de Minas deverá ministrar curso de formação para as atividades da vereança, destinado aos vereadores eleitos, a ser realizado no início de cada legislatura, com vistas a preparar esses agentes públicos para o exercício do mandato legislativo.

Art. 2º - O curso de formação será ministrado no primeiro trimestre do primeiro ano da legislatura, e poderá ser promovido em parceria com outras instituições públicas ou sem fins lucrativos, ou mediante a contratação de profissionais ou empresas especializadas.

Parágrafo único. O curso de formação poderá também contar com a participação de autoridades e agentes públicos convidados, inclusive servidores do Poder Legislativo e autoridades do Ministério Público e dos Poderes Judiciário e Executivo.

Art. 3º - O curso de formação de vereadores terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas e conterá, pelo menos, os seguintes conteúdos programáticos:

I - O Município na Constituição Federal;

II - A Lei Orgânica Municipal;

III - Regimento Interno da Câmara;

IV - Atribuições e prerrogativas do Vereador;

V - Técnica e processo legislativo;

VI - A estrutura da administração pública municipal;

VII - Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Orçamentárias;

VIII - Participação popular e transparência.

Art. 4º - Poderão ser convidados a participar do curso de que trata esta resolução os primeiros suplentes de cada bancada com representação na Câmara Municipal.

Art. 5º - Ao Vereador ou suplente cuja frequência no curso de formação for igual ou superior a 80%, será outorgado o certificado de participação.

Art. 6º - O curso de formação legislativa não tem caráter avaliativo ou comparativo, mas tão somente participativo e educativo, sendo facultativa a participação dos vereadores e suplentes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente resolução, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 06 de novembro de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE DUARTE SILVA:06351009677

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE DUARTE SILVA:06351009677
Dados: 2024.11.06 14:22:31 -03'00'

Vereador Gustavo Henrique Duarte Silva

Justificativa

O projeto em referência tem o objetivo de tornar obrigatória a oferta, pela Câmara Municipal, de um curso de formação para os vereadores eleitos, no início de cada legislatura.

Essa capacitação é importantíssima para prover os novos vereadores de conhecimentos mínimos a respeito do mandato que vão exercer, e assim permitir-lhes ter um desempenho adequado desde o início da legislatura.

Sabemos que os vereadores são eleitos com base em critérios de representatividade popular, e por vezes, nem todos tem conhecimento dos assuntos técnicos e políticos relacionados ao mandato parlamentar, e até mesmo desconhecem os seus deveres e as prerrogativas que têm e como podem exercê-las.

Neste sentido, proponho o presente projeto de resolução, a fim de instituir a obrigatoriedade de o Poder Legislativo fornecer uma capacitação inicial para os vereadores eleitos, em todos os mandatos, a partir já do próximo que se iniciará em 2025.

Sob o ponto de vista jurídico não há nenhum impedimento a este projeto. A Constituição Federal, em seu artigo 37, prega o princípio da Eficiência, o que envolve

procurar o melhor funcionamento dos órgãos públicos, e a capacitação dos agentes políticos, assim como dos servidores públicos, é uma forma de buscar atingir essa eficiência, para que a Câmara funcione melhor e para que os vereadores, representantes do povo, desempenhem com mais qualidade e efetividade os seus mandatos.

Por outro lado, é bom que se esclareça também que o projeto não cria obrigatoriedade aos vereadores de participarem do curso, até porque isso não seria possível, já que apenas a Constituição e a legislação eleitoral é que podem estabelecer exigências para o exercício de mandatos eletivos.

Registro também que o projeto não gera despesas obrigatórias para a Câmara, visto que ele admite várias formas de realização do curso, inclusive a possibilidade de ser ministrado sem custo, mediante parcerias com instituição pública ou sem fins lucrativos que eventualmente se dispuser a ofertá-lo.

Por isso não há necessidade de elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, visto que esse impacto é incerto, de forma que a eventual realização de despesas será analisada pela Mesa e a Presidência da Câmara no início de cada gestão, subordinando-se à disponibilidade orçamentária que houver.

Face às justificativas e aos argumentos expostos, tenho convicção da legalidade deste projeto e, em face da sua grande importância para a qualidade do trabalho dos vereadores a partir da próxima legislatura, conto com a aprovação dos colegas vereadores.